



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL N.º 773/2024

EMENTA: “PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 111.101,12 PARA FINS DE ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAC”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA**, a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, **até o montante de R\$ 111.101,12 (cento e onze mil cento e um reais e doze centavos)**, adicionando recursos no orçamento do município a atender a **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAC**.

Art.2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, Art. 2º o de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
				Suplementação
Poder Executivo	02.05 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Ação Governamental: 13.392.0247.2.124 - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura		
		Despesa Orçamentária: 33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	100.546,00
		Despesa Orçamentária: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	8.055,09
		Despesa Orçamentária: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	2.500,03
		TOTAL		

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

Art. 3º- Os créditos suplementares referido no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires, 10 de setembro de 2024.


JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal